



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

CONSULTA TÉCNICA Nº 023/2019

Visto em 04/06/2019

Superintendente de  
Atividades Técnicas/CBMAL

**ASSUNTO**

Distância máxima a percorrer em edificações que possui por norma escada comum (NE).

**MOTIVAÇÃO**

Solicitação realizada pelo Sr. CARLOS EDUARDO BLASO, responsável técnico dos PSCIE nº 29510 e PSCIE nº 19547.

**LEGISLAÇÃO REFERENTE**

- Decreto Estadual nº 55.175/2017 de 15 de setembro de 2019;
- Instrução Geral - Portaria n.º 178 de 12 de junho de 2013;
- NBR 9077 – Saída de emergência em edifícios;
- IT CBPMESP 11/2018 – Saída de emergência;
- NT CBMES 10/2009 – Parte 1 – Saída de emergência;
- IT CBPMESP 03/2018 – Terminologia de segurança contra incêndio.

**PROCEDIMENTO**

**1. Considerações:**

Considerando a necessidade de padronização das exigências das medidas de segurança contra incêndio, em caso de dúvida em sua interpretação;

Considerando que a IT CBPMESP 03/2018 – Terminologia de segurança contra incêndio define **distância a percorrer** como a distância a ser percorrida de um ponto de uma edificação para uma rota de fuga protegida, rota de fuga externa ou saída final.

Considerando ainda que a IT CBPMESP 11/2018 – Saída de emergência, entende como distância máxima a serem percorridas para atingir um local de relativa segurança (espaço livre exterior, área de refúgio, área compartimentada que tenha pelo menos uma saída direta para o espaço livre exterior, escada protegida ou à prova de fumaça e outros conforme conceito da IT 03), tendo em vista o risco à vida humana decorrente do fogo e da fumaça;

Considerando que a NBR 9077 no item 4.2 definem os componentes da saída de emergência:

**4.2 Componentes da saída de emergência**

- a) acessos ou rotas de saída horizontais, isto é, acessos às escadas, quando houver, e respectivas portas ou ao espaço livre exterior, nas edificações térreas;
- b) escada ou rampas;
- c) descarga.

Considerando que o item 4.11 da NBR 9077 define descarga como:

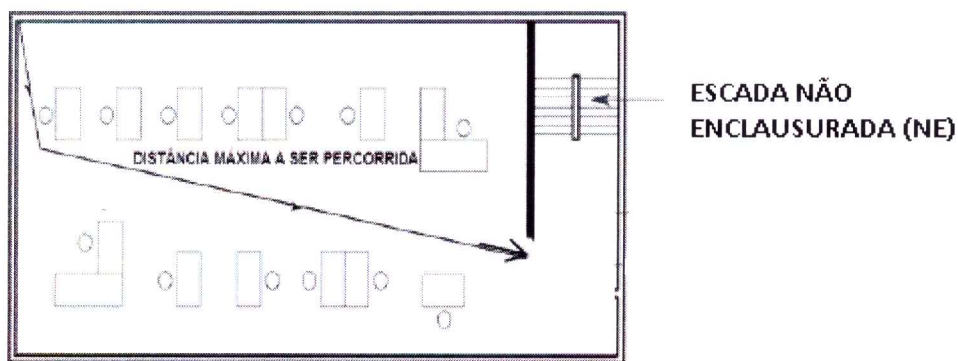
**A descarga, parte da saída de emergência de uma edificação, que fica entre a escada ou rampa e a via pública ou área externa em comunicação com a via pública, pode ser constituída por:**

- a) corredor ou átrio enclausurado;
- b) área em pilotis;
- c) corredor a céu aberto.

Considerando que as edificações com altura de até 12m são consideradas de média altura e que possuem como escada de emergência a escada não enclausurada - NE (escada comum) de acordo com a NBR 9077;

## 2. RESPOSTA:

Considerar para efeito de distância máxima a percorrer como o caminhamento real a ser percorrido por uma pessoa do ponto mais distante da área do piso no pavimento, até alcançar uma rota de saída vertical, uma área de refúgio, uma descarga ou uma saída para o espaço livre exterior, considerando a real interferência física de paredes, divisórias e outros obstáculos;



**Distância máxima a ser percorrida por pavimento**

*[Assinatura manuscrita]*

Considerar que deve ser observado pelo projetista o disposto no item 4.11 da NBR 9077 no que se refere à descarga para edificações que possuam por norma escadas protegidas;

Considerar que o item 4.11 da NBR 9077 (descarga) não se aplica para edificações que possuam escadas NE prevista pela norma, desde que:

1. A escada NE esteja a no máximo 4m da saída final (espaço livre exterior); ou
2. Que entre o acesso à escada e a área externa (fachada ou alinhamento predial) possua um espaço reservado e desimpedido, no mínimo com largura de 2,2 m, devidamente limitado por divisores físicos.

## ANEXO

Figura 1

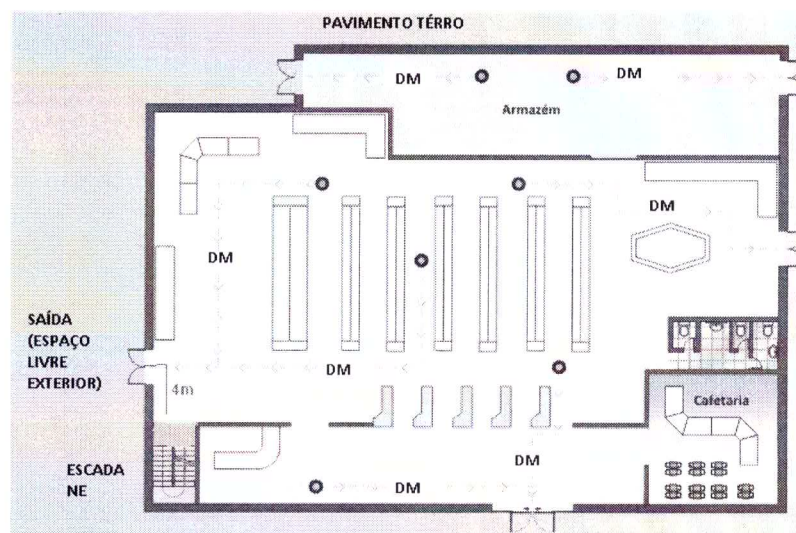
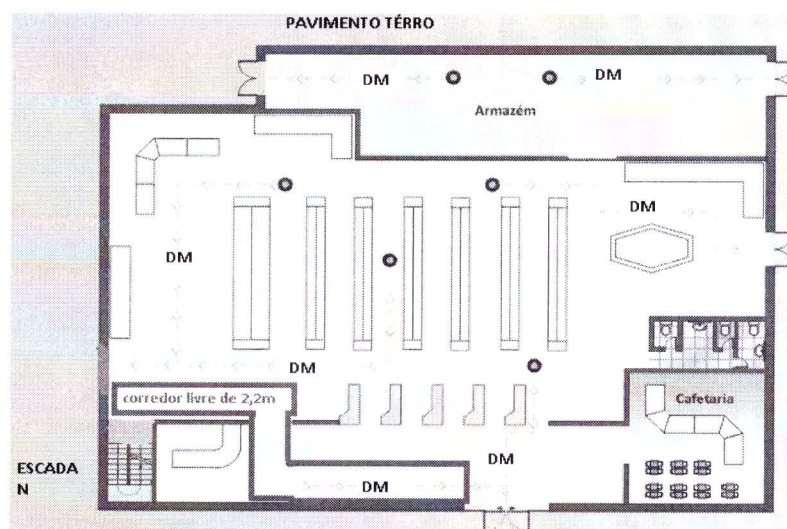
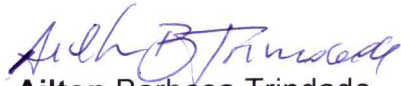


Figura 2



*[Assinaturas manuscritas em azul]*

Maceió, 04 de junho de 2019.



**Ailton** Barbosa Trindade – Maj. BM



Carlos Eduardo Santos de **Vasconcelos** – Cap. BM



Thiago Melo **Salvador** dos Santos – Cap. BM